



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
PORTARIA / REITORIA**

**PORTARIA Nº 774 / 2023 - PORT/REIT (11.01.18.56)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Blumenau-SC, 12 de maio de 2023.**

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, no uso de sua competência que lhe foi subdelegada pelo Decreto sem número de 21/01/2020, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 22/01/2020, considerando o que consta no Processo nº 23348.002789/2023-11

**RESOLVE:**

Art. 1º Os processos para Avaliação para Promoção à Classe de Professor Titular dos servidores docentes do Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto Federal Catarinense (IFC) serão encaminhados pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) aos avaliadores por meio eletrônico (e-mail).

Art. 2º Os avaliadores deverão digitalizar e encaminhar o resultado das avaliações (planilhas e parecer final), devidamente assinados, por meio eletrônico (e-mail).

Art. 3º Os avaliadores deverão digitalizar e encaminhar a Declaração de Execução de Períodos de Atividades e o Termo de Compromisso para fins de Recebimento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, devidamente preenchidos e assinados, à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), por meio eletrônico (e-mail).

Art. 4º O pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) será efetuado somente após o recebimento da documentação descrita nos art. 2º e 3º, de acordo com os limites estabelecidos por este Instituto Federal, dos percentuais da (GECC) por hora trabalhada, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal, prevista no art. 76-A da Lei nº 8.112 /1990 e regulamentada pelo Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022.

Art. 5º Fica estipulado no âmbito do IFC o quantitativo de 5 horas para cada processo avaliado, correspondente ao valor de R\$ 446,41 (quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e hum centavos) a partir de 01/05/2023, sobre o qual incidirá desconto para o Imposto de Renda;

Art. 6º O pagamento de avaliadores internos será efetuado via folha de pagamento por meio da rubrica (GECC).

Art. 7º O pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de avaliadores externos será efetuado por meio de descentralização de crédito à instituição de origem do servidor ou via ordem bancária.

Art. 8º REVOGAR a portaria nº 1453 de 13/05/2019.

Art 9º Esta Portaria entra em vigor nesta data com efeitos retroativos à 01/05/2023

*(Assinado digitalmente em 12/05/2023 17:22 )*  
SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES  
REITOR

**Processo Associado: 23348.002789/2023-11**

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp>  
informando seu número: **774**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **12/05/2023** e o  
código de verificação: **6df21caf29**